

01-0394/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0394 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0394 / 2009

DE

09/06/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE
CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A
DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, PARA NELA INCLUIR A QUINZENA EVANGELÍSTICA
A SER REALIZADA ANUALMENTE ENTRE O PRIMEIRO E O TERCEIRO
DOMINGOS DO MÊS DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 25/05/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:51:43

00000022667-09



[Assinatura]
CHIEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-394 de 09

Adelina Clono - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 00394/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 JUN. 2009
Const. Just. Leg. Part
Educ. Cult. e Esp
Fin. e Org.
[Assinatura]

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangélica a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

" - a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo - COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor."(NR)

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 JUN 2009

SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 1516 109
Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-394 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar a lei que consolida a legislação municipal sobre datas comemorativas, eventos e feriados, nela introduzindo a Quinzena Evangélica, a ser realizada entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro e voltada para a união das Igrejas Evangélicas de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei.

E far-te-ei uma grande nação, e abençoar-te-ei, e engrandecerei o teu nome, e tu serás uma bênção. Gênesis 12:2.

O princípio da bênção de Deus é reconhecer a sua soberania nas nossas vidas e, sobretudo, nossa dependência Nele. Os evangélicos crêem em um Deus único, fiel e verdadeiro e que somente através de Seu Filho Jesus Cristo é possível alcançar a bênção.

Estamos vivendo, em nossa cidade, mas também em muitas outras cidades do Brasil e do Mundo, o afastamento da sociedade da presença e da face de Deus. Conseqüentemente, estamos presenciando muitos acontecimentos negativos provocados por esse comportamento. Ao apresentar este projeto de lei, queremos dar oportunidade de a uma só voz, em uma quinzena específica, unindo todos os evangélicos, proclamarmos que: **Bem Aventurada é a Nação cujo Deus é o Senhor** (Salmo 33:12A).

Temos certeza de que isso fará toda a diferença para a nossa cidade, pois como cantora gospel podemos afirmar, no mesmo sentido e com a seguinte mudança que **Bem Aventurada é a cidade de São Paulo cujo Deus é o Senhor ...**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-394/09 15/6/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA SETOR DE PESQUISA	EM: <u>17/06/09</u>	AL DE SÃO PAULO AS PROPOSITURAS
SAÍDA:	ASS: <u>1900</u>	

Sr(a). <u>ISS</u>
Efetuado pesquisa.
SP. <u>25/06/2009</u> .

Marcella Faibo Cracaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
25/06/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requerem juntada() e() e() e() e() e() de
Is. 04/15 . S.P. 14/08/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 4.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 394/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Projeto de Lei nº 0394/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foram localizados os seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.485, de 3 de agosto de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (VI – a Marcha para Jesus, a ser realizada conforme calendário mundial; CCXXXVI - 26 de outubro: a) Dia do Pastor Evangélico; CCXXXVII – 27 de outubro: Dia da Esposa do Pastor Evangélico; CCXXXIX – 28 de outubro: Dia do Obreiro Evangélico; CCXL – 29 de outubro: Dia da Literatura Evangélica; CCLIII – 26 de outubro a 1º de novembro: Semana Evangélica na Cidade de São Paulo; CCLV – 1º de novembro: Dia do Evangélico e CCLXII – 11 de novembro: Dia do Músico Evangélico);
- Lei nº 14.232, de 7 de novembro de 2006, que institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 9 de julho.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 05
 Proc. N° 394/09
 Busca no portal
 18°C
 70km
 Isis Dantas Rodrigues
 RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: LEI

Número: 14485

Ano:

Secretaria:

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. LEI Nº: 14485

Assinatura Publicação
 19/07/07 03/08/07, Folha 79

Ementa:

CONSOLIDA A LEGISLACAO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. REVOGA A LEGISLACAO QUE ESPECIFICA. (PL 102/07)

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

Voltar

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 06	
Busca no portal	Proc. Nº 324/04
18°C	Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207	

Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

LEI Nº: 14485

PL 694/07-PROPOSTA:ACRESCENTA INCISO AO ART 7. DA LEI
PL 670/07-PROPOSTA:ACRESCENTA INCISO AO ART 7. DA LEI. INSTITUI A VOLTA DA PENHA-MES/09
L 14566/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLXII DO ART 7. DA LEI
L 14603/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXCV DO ART 7. DA LEI
L 14604/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLXIX DO ART. 7. DA LEI
L 14605/07-ACRESCENTA INCISO CCLXXXIII DO ART. 7. DA LEI
L 14606/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLXII DO ART. 7. DA LEI
L 14607/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCVIII DO ART. 7. DA LEI
L 14608/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLV DO ART. 7. DA LEI
L 14609/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCI DO ART. 7. DA LEI
L 14610/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLXXXVIII DO ART. 7. DA LEI
L 14611/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XVI DO ART. 7. DA LEI
L 14612/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCXL DO ART 7. DA LEI
L 14622/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLXXVIII DO ART. 7. DA LEI
L 14615/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XXVIII DO ART 7. DA LEI
L 14616/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCLXXVIII DO ART 7. DA LEI
L 14617/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXVII DO ART 7. DA LEI
L 14617/07-REVOGA O INCISO II DO ART 7 DA LEI
L 14618/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XXII DO ART 7. DA LEI
L 14619/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCIII DO ART 7. DA LEI
L 14620/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXL DO ART 7. DA LEI
L 14624/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XCII DO ART. 7. DA LEI
L 14625/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXVII DO ART. 7. DA LEI
L 14626/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXXX DO ART. 7. DA LEI
L 14627/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LI DO ART. 7. DA LEI
L 14628/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLXXXVII DO ART. 7. DA LEI
L 14629/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXV DO ART. 7. DA LEI
L 14630/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXXVI DO ART. 7. DA LEI
L 14631/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXLVI DO ART, 7. DA LEI
L 14632/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXII DO ART. 7. DA LEI
L 14633/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCXLIII DO ART. 7. DA LEI
L 14634/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LIV DO ART. 7. DA LEI
L 14635/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLVII DO ART. 7. DA LEI
L 14636/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXXXIX DO ART. 7. DA LEI
L 14637/07-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXXVI DO ART. 7. DA LEI
L 14716/08-ACRECENTA ALINEA AO INCISO LXXIX DO ART 7. DA LEI
PL 270/08-PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXVII DO ART. 7. DA LEI
PL 310/08-PROPOSTA:ACRESCENTA INCISO AO ART 7. DA LEI
L 14728/08-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CXXVII DO ART 7. DA LEI
L 14729/08 - ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLXX DO ART 7. DA LEI
PL 326/08-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI

Folha 07
 Proc. Nº 394/09
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

PL 327/08-PROPOSTA: ACRESCEMENTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 328/08-PROPOSTA: ACRESCEMENTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 368/08-PROPOSTA: ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CLXXXIV DO ART. 7. DA LEI
 L 14757/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CLXXIX DO ART. 7. DA LEI
 L 14762/08-ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO XXIX DO ART 7. DA LEI
 L 14778/08-ACRESCEMENTO ALINEA CXVI AO ART 7. DA LEI
 L 14790/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO I DO ART. 7. DA LEI
 L 14793/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO XXXI DO ART. 7. DA LEI
 L 14794/08 - ACRESCEMENTO INCISO AO ART. 7.DA LEI
 L 14795/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO XXXI DO ART. 7 DA LEI
 L 14796/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CLV DO A RT. 7. DA LEI
 L 14797/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CLXXVIII DO ARTIGO 7. DA LEI
 L 14.798/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CLVI DO ART. 7. DA LEI
 L 14779/08 - ALTERA ALINEA "A" DO INCISO CCXLI DO ART. 7. DA LEI
 L 14780/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CLXXXII DO ART. 7 DA LEI
 L 14785/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO LX DO AR T. 7. DA LEI
 L 14786/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CV DO AR T. 7. DA LEI
 L 14787/08 - ACRESCEMENTO - ALINEA AO INCISO CV DO ART. 7. DA LEI
 L 14788/08 - ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CIV DO A RT. 7. DA LEI
 L 14789/08 - ACRESCEMENTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
 L 14817/08-ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CL,CLI,CCLI, E CCXCVI DO ART 7. DA LEI
 L 14819/08-ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO LXXVII DO ART. 7. DA LEI
 L 14821/08-ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO XCIII DO ART 7. DA LEI
 PL 513/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO INCISO AO ART 7. DA LEI
 PL 514/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO INCISO AO ART 7. DA LEI
 PL 499/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO INCISO AO ART 7. DA LEI
 PL 535/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO LXXVI DO ART 7.,CAPITULO II DA LEI
 PL 562/08-PROPOSTA:ALTERA ART. 7. DA LEI
 PL 564/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CLXXXIV DO ART. 7. DA LEI
 PL 569/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO INCISO AO ART 7.DA LEI
 PL 579/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO INCISO CCCIII;ALINEA AO INCISO CLXXII, DO ART 7. DA LEI
 D 50023/08-REGULAMENTA CALENDARIO DE EVENTOSS CONFORME DISPOSTO NOS ARTS.2. A 6. DA LEI
 PL 587/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO INCISO AO ART 7. DA LEI
 PL 588/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CL XXXIV DO ART 7. DA LEI
 PL 603/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO INCISO AO ART 7. DA LEI
 L 14848/08-ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CCXIV DO ART 7. DA LEI
 L 14849/08-ACRESCEMENTO INCISO AO ART 7. DA LEI
 L 14850/08-ACRESCEMENTO ALINEA AOS INCISOS LXXXVI E CCLIV DO ART 7. DA LEI
 PL 653/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CLV DO ART 7. DA LEI
 PL 655/08-PROPOSTA:ACRESCEMENTO INCISO AO ART 7. DA LEI
 PL 23/09(CAMARA)-ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CCXLV DO ART. 7. DA LEI;-ALTERA REDACAO DO ART. 10 E REVOGA O ART. 9. DA LEI
 PL 34/09 - PROPOSTA: INCLUI NOVO INCISO NO ART.7. DA LEI
 PL 73/09-PROPOSTA: ACRESCEMENTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 94/09-PROPOSTA: ACRESCEMENTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 111/09-PROPOSTA: ACRESCEMENTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 126/09-PROPOSTA: ACRESCEMENTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 129/09-PROPOSTA: ACRESCEMENTO INCISO AO ART. 7. DA LEI
 L 14911/09-ACRESCEMENTO ALINEA AO INCISO CL DO ART. 7. DA LEI
 PL 206/09(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCEMENTO INCISO AO ART. 7. DA LEI-DIA DO COMBATE INTOLERANCIA RELIGIOSA

Folha 03
 Proc. N° 394.09
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

L. 14913/09-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCI DO ART. 7 DA LEI
 L 14913/09-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCI DO ART. 7. DA LEI
 PL 214/09 - PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XLIV, DO ART. 7. DA LEI
 PL 215/09 - PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XXXI DO ART. 7. DA LEI
 PL 218/09 - PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLV DO ART. 7. DA LEI
 PL 220/09(CAMARA)-ALTERA A LEI
 PL 229/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 234/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 247/09(CAMARA)-PROPOSTA:ALTERA A LEI-INCLUI A "COPA PIRITUBA DE FUTEBOL VARZEA"-01/05
 PL 254/09(CAMARA)-PROPOSTA:ALTERA "CAPUT" DO ART 7.;ACRESCENTA INCISO AO ART 7. DA LEI
 L 14919/09-ACRESCE ALINEA AO INCISO XC DO ART. 7. DA LEI
 L 14920/09-ACRESCE AO INCISO CCXXVIII, DO ART. 7. DA LEI
 PL 288/09-PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XCII AO ART. 7. DA LEI
 PL 292/09-PROPOSTA: ALTERA INCISO CCLXXVI DO ART. 7. DA LEI
 PL 306/09(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLV DO ART. 7. DA LEI
 PL 309/09(CAMARA)-PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO LXXXVI DO ART. 7. DA LEI
 L 14925/09-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLXXXIV DO ART. 7. DA LEI
 L 14926/09-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO XLIII DO ART. 7. DA LEI
 L 14927/09-ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CCXL DO ART. 7. DA LEI
 PL 332/09(CAMARA)-PROPOSTA:ALTERA O ART. 7. DA LEI
 PL 333/09(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLV DO ART. 7. DA LEI
 PL 361/09(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 369/09(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 377/09-PROPOSTA:ALTERA A LEI
 PL 392/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 393/09-PROPOSTA: ACRESCENTA ALINEA AO INCISO CLXXXIII DO ART. 7. DA LEI
 PL 394/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 398/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 7. DA LEI
 PL 402/09-PROPOSTA: ACRESCENTA PARAGRAFO NA LEI
 PL 406/09-PROPOSTA: ACRESCENTA INCISO AO DISPOSTO NO ART. 7. DA LEI

Voltar

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

-a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

-o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

- o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

-o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo enviaar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

— a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

— o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

Folha

Foc. Nº

394/109

18°C

73km

7 e 8

Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: LEI

Número: 14232

Ano:

Secretaria:

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. LEI Nº: 14232

Assinatura

Publicação

07/11/06 14/11/06, Folha 244

Ementa:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGELICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (PL 654/05).

Ver texto integral

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Junho de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 14
Proc. Nº 394/09
Busca no portal
18°C
20km
R. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14232

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.232 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI Nº 654/05)

(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO - PRB)

Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 09 de julho.

Art. 2º A comemoração de que trata o artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagração das igrejas evangélicas, independentemente da ordem que se filiam no credo protestante, ou seja, luterana, metodista, batista, presbiteriana, adventista, pentecostal, neopentecostal e outras.

Art. 4º Cabe às igrejas adotarem o dia 09 de julho ou, conforme lhes convier, a semana que integra a data, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangélicos, além de suas manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º Para fins do disposto no artigo antecedente, entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I - apresentação de coral e músicos, com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - feira do livro evangélico;
- V - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha 15
Proc. Nº 394.108
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de novembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Voltar

Imprimir

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17/8/09 às 15h
 RF _____

SOLANGE RAINHOELOS SANTOS
 R.F. 10591
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Kamila

Para: _____
 De: _____
 Assunto: _____
 Em: 03 07 09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/09/09 AS 16:30h

POR João

SAÍDA: 15/09 AS: 12h05 ASS: (Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) _____ com data documentada(s) rubricada(s)
 sob nº 16 e folha de informação nº _____
 em 29/9/09

SOLANGE RAINHOELOS SANTOS
 R.F. 10591
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-394 de 2009
Espingueira dos Santos
RF 20.391

16 - PAR
16-00953/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0394/09**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a instituição da "Quinzena Evangélica".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

17 - RELCOM
17-01008/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 09 / 09

Pág. 114 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAMONNE DOS SANTOS
R.F. 1000
Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 25 / 9 / 09

SOLANGE RAMONNE DOS SANTOS
R.F. 1000
Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25/09/09

MÔNICA R. A. PAIVA R.F. 10753
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Edn. Sally

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 15/10/09

Elson

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Obs.: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Elson

deferido na reunião ordinária em 28/10/09

Obs: o prazo para revogação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 17 juntado 17 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 17 sob folha
nº 17

Em 17/11/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº 394 de 2009 14/11/09 (a) _____

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>João Carlos</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esporte
Em: 24/11/09
<i>Quim</i> Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, n. termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
n.º 181 19

Em 25/11/08

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18
nº 01-394 de 09
Mônica R. A. [assinatura]

16 - PAR
16- 01490/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2009.**

De autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a "Quinzena Evangelística", a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, por entender que a matéria está amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei orgânica do Município (fls. 16).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e tem alcance social, eis que pretende instituir uma quinzena que há muito tempo faz parte do anseio das entidades evangélicas do Estado de São Paulo.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Entretanto, a título de aperfeiçoamento da propositura, adequando-a às normas de elaboração legislativa, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2009.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ – a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc

nº 01-394 de 09

Assinada e autografada

Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor.” (NR)

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/11/09

Ver. Eliseu Gabriel – **Presidente**

Ver. Jobji Hato – **Relator**

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Alfredinho

Ver. Claudinho

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 01553/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 26/ 11/ 2009
Página 88
Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

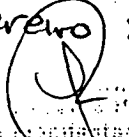
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/ 12/ 09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14, 12, 09 às 16 h 00


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
BISPO ANILIA
Sala de...
Em: 22 fevereiro 2010

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 20
Em 14, 04, 10.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01-394 de 20 09
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
BR 0335

16 - PAR
16- 00308/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 394/2009**

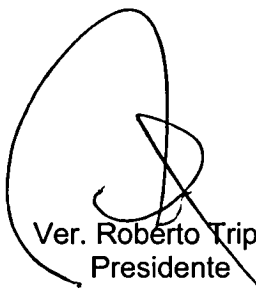
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Quinzena Evangelística" a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro.

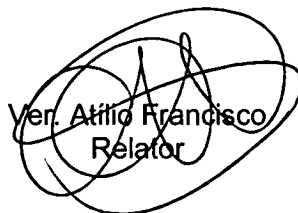
A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/10.

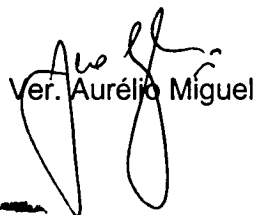

Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato


Ver. Arselino Tasso

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 16, 18, 20

Publicado no D.O.M. de 17, 04, 2010

Página(s) 119 Coluna(s) 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
interno

Conferido por: Paulo Victor Ferreira Ribeiro

Técnico Administrativo
RF 10315

A SGP-23

São Paulo, 19, 04, 2010

Paulo Victor Ferreira Ribeiro

Técnico Administrativo
RF 10315

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

19 ABR 2010

16:30 Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

06/05/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/05/2010

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo,

Segue 1m juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas nº 21a34
Em 21/05/2010

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

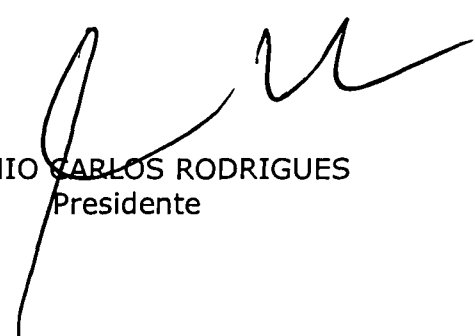
São Paulo, 11 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01474/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 394/2009, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 18/19 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 394/09). (Ver. Noemi Nonato - PSB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor." (NR) Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

celebração de acordos, convênios e parcerias. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente

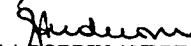
de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo,

a conferi. São Paulo, 06 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,

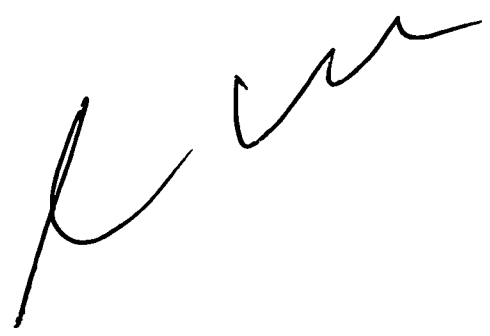

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo,

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2010.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor." (NR)

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão

42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de maio de 2010.

O Presidente,

nl
JCSS/rnb

Folha nº 26 do processo
nº 01-394 de 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

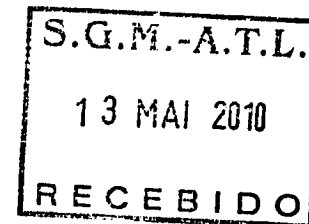


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1474, de 11/05/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 394/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato
(inciso I do art. 84 do R.I.).


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 74/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 01474/2010

Folha nº 27 do processo
nº 01-394 de 2009

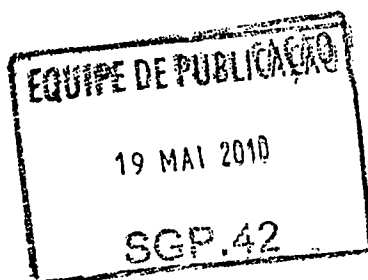
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

15 - DOCREC
15- 02089/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 394/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.170.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAWsr
Reserva 15.170

A SGP - 23
Em 19/05/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 394/09 este Of. ATL 74, de 19.05.2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

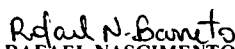
Em, 19.05.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 19.05.2010.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

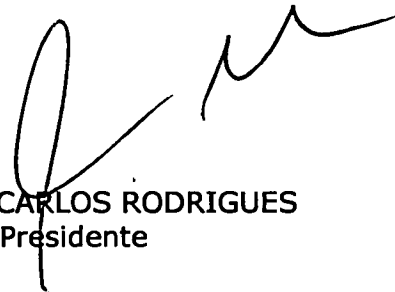
São Paulo, 20 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01741/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.170, de 19 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 394/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.170 DE 19 DE MAIO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 394/09). (Ver. Noemi Nonato). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor." (NR) Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 19 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.170 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 394/09)
(VEREADORA NOEMI NONATO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor." (NR)

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

α
JCSS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 05 / 2010
pagina 83 coluna 3ª
Conferido: 

✓

Folha nº 33 do processo
nº 01-334 de 2009

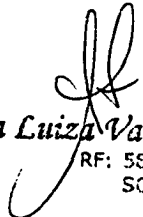
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

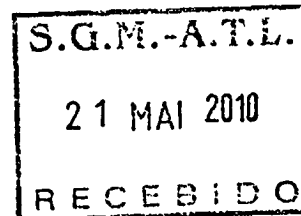


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1741, de 20.05.2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.170, de 19.05.2010, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 394/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 596.083.1.01
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 34 ✓

do processo nº 01-0394 / 2009

21 / 05 / 2010

(a).....

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

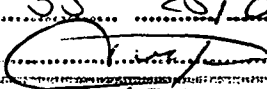
À

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

21/05/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 35 25/05/10.....


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo 01-394 de 2009 25/05/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em 25/05/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702